

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERALREGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARULHOSCadastro Nacional de Serventia - CNS
nº 11148-4matrícula
126.817ficha
01

Guarulhos, 20 de dezembro de 2016

IMÓVEL: A UNIDADE AUTÔNOMA DESIGNADA APARTAMENTO N. 101, localizada no térreo do BLOCO 11, do condomínio denominado "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POTIGUARA", com entrada pelo nº 259 da Rua da Pátria, no loteamento Residencial Parque das Aldeias II, no bairro Tijuco Preto, que assim se descreve: possui a **área construída privativa de 47,63m²**, a **área construída comum de 5,49m²**, perfazendo a **área construída total de 53,12m²**, correspondendo-lhe a **fração ideal de 0,003571429** no terreno (que possui 14.823,43m²) e nas coisas comuns do condomínio. A referida unidade autônoma (de quem da entrada do bloco olha para o apartamento) localiza-se na parte anterior e do lado esquerdo do bloco e confronta pela frente com área comum do condomínio (recuo do Bloco 11 em relação ao Bloco 8), pelo lado direito com área comum do condomínio (entrada do bloco e hall de acesso aos apartamentos), pelo lado esquerdo com área comum do condomínio (recuo do bloco em relação à quadra e área de circulação) e nos fundos com o apartamento de final "03". **Quanto à vaga de garagem:** Consta no Instrumento de Instituição e Especificação de Condomínio (R.4 da matrícula nº 109.758) o seguinte: "Uma vez que o condomínio possui 280 (duzentos e oitenta) apartamentos, enquanto o pátio de estacionamento comporta apenas 106 (cento e seis) veículos de uso dos condôminos, através dessa instituição e especificação de condomínio fica esclarecido que inexistente qualquer vinculação quanto ao direito de uso entre as unidades autônomas "apartamentos" e os espaços para estacionamento (nem mesmo como vagas indeterminadas). Em outras palavras, nenhum condômino tem assegurado (em decorrência do seu direito de propriedade do apartamento) o direito de propriedade – e nem de uso – de uma vaga na garagem, nem mesmo indeterminada. A forma de utilização do pátio de estacionamento (que é coisa de propriedade e uso comum de todos) está disciplinada na Convenção de Condomínio e no seu Regulamento Interno."

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 094.21.27.0465.00.000 – área maior

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 4 (de 20/12/2016 – instituição e especificação de condomínio) da matrícula nº 109.758, desta Serventia.

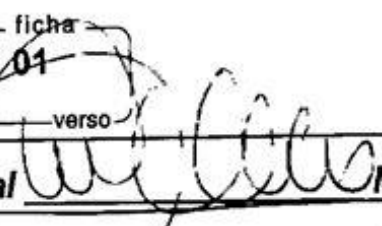
>

Guarulhos, 20 de dezembro de 2016.

- continua no verso -

matrícula
126.817ficha
01

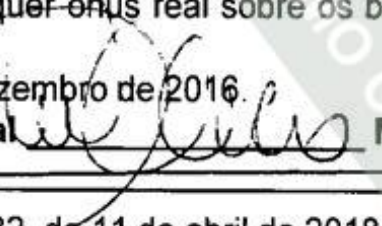
verso

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação nº 299.512, de 21 de novembro de 2.016.

Av.1 – AFETAÇÃO: Com fundamento no art.2º, §4º, da Lei Federal nº 10.188/2001, averba-se que a unidade autônoma objeto desta matrícula integra o patrimônio do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR** (ente despersonalizado, inscrito no CNPJ/MF n. 03.190.167/0001-50, regido pela Lei Federal nº 10.188/2011), de modo que tal imóvel, assim como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade da CAIXA, mas não se comunicam com o patrimônio desta, observando-se quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I)- Não integraram o ativo da CAIXA; II) Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; III)- Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; IV)- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; V)- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; VI)- Não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os bens que compõem o patrimônio do FAR.

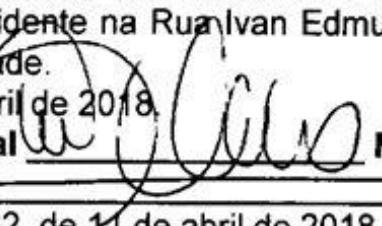
Guarulhos, 20 de dezembro de 2016.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação n.320.032, de 11 de abril de 2018.

R.2 – VENDA E COMPRA: Pela escritura particular (art.61 da Lei Federal n. 4.380/64, e art. 2º e 8º da Lei n.10.188/01, com a redação alterada pela Lei n.10.859/04 e Lei n. 11.977/09) firmada em 16/02/2017, a proprietária (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada, na qualidade de gestora e representante do FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, já qualificado) **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$73.246,19 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), para **ANDRÉ ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, RG. 46.903.346-0-SSP/SP, CPF/MF. 338.322.878-92, residente na Rua Ivan Edmundo Scarameli, n.334, casa 02, São João, nesta cidade.

Guarulhos, 13 de abril de 2018.

Substituta do Oficial  Mariselma Bispo de Oliveira.

Prenotação n.320.032, de 11 de abril de 2018.

R.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela escritura particular mencionada no R.2, o proprietário (**ANDRÉ ALVES**, já qualificado) **ALIENOU**

.- continua na ficha 02 -.

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL



REGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARULHOS

Cadastro Nacional de Serventia - CNS
nº 11148-4

Guarulhos, 13 de abril de 2018

matrícula
126.817

ficha
02

FIDUCIARIAMENTE o imóvel (em conformidade com a Lei Federal n.9.514/97) (pelo SFH), em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, já qualificada (na qualidade de gestora, fiduciante e representante do FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, já qualificado), para garantia da dívida no valor de R\$73.246,19 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), a ser paga em 120 parcelas mensais e sucessivas (através do Sistema de Amortização Constante – SAC), a primeira no valor de R\$610,38, vencendo-se em 16/03/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com as demais cláusulas e condições constantes do título. **O valor atribuído ao imóvel para os fins do art. 24, VI, da Lei 9.514/1997 foi R\$73.246,19**

Guarulhos, 13 de abril de 2018.

Substituta do Oficial  **Mariselma Bispo de Oliveira.**

Prenotação n.320.032, de 11 de abril de 2018.

Av.4 – RESTRIÇÃO: Consta na escritura particular acima mencionada, que o adquirente do R.2 *"fica impedido de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel pelo prazo de 24 meses a contar da data do citado instrumento, conforme § 1º do art. 3º da Lei Federal 10.188/2001"*.

Guarulhos, 13 de abril de 2018.

Substituta do Oficial  **Mariselma Bispo de Oliveira.**